



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 205/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 202/2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Guarapari, decorrente de pandemia em razão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença:

DECRETA:

Art. 1º. Fica PROIBIDA, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a abertura e funcionamento de todos os quiosques localizados nas orlas das praias do Município de Guarapari.

Art. 2º. Fica PROIBIDA, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a venda de quaisquer produtos por ambulantes, em TODOS os pontos de comercialização do Município, sob pena de cassação da licença autorizativa.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, a saber: supermercados, padarias, farmácias, salões de beleza, mercearias, lanchonetes, mercados, peixarias, lojas de conveniência, dentre outros, deverão, OBRIGATORIAMENTE, adotar medidas para evitar aglomeração de pessoas, garantindo assim o cumprimento das determinações do Ministério da Saúde quanto ao espaço mínimo entre as pessoas de 01 (um) metro e número de pessoas até 1/3 da capacidade do local.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Os restaurante, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, localizados no Município de Guarapari, ficam proibidos de oferecer/fornecer serviços a consumidores nas calçadas, calçadas ou faixas de areia, ou ainda por qualquer outra forma que favoreça aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Fica SUSPENSA, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a circulação de triciclos e equipamentos similares de uso coletivo nos calçadas das praias do Município.

Art. 6º. Fica RECOMENDADO aos síndicos ou administradores de condomínio, o fechamento, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, das áreas de lazer dos prédios, tais como: playground, piscina e academia.

Art. 7º. Fica PROIBIDO, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o funcionamento de parques aquáticos, temáticos ou de outra natureza, localizados no Município de Guarapari.

Art. 8º. Fica PROIBIDA, a circulação e permanência de pessoas nas praias, riachos, cachoeiras e similares, localizados no Município de Guarapari, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9º. Fica PROIBIDA, a circulação e permanência de pessoas acima de 60 (sessenta) anos, integrantes do grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, em locais sujeitos à disseminação do novo coronavírus, quais sejam: estabelecimentos comerciais, praias, praças, entre outros espaços, como medida preventiva de garantir sua integridade física.

Art. 10. Será assegurado o funcionamento normal da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania (SETAC) e Secretaria Municipal de Postura e Trânsito (SEPTRAN), por possuírem características de serviço essencial e atuarem diretamente no enfrentamento do COVID-19.

Parágrafo único. Para as demais unidades administrativas pertencentes ao Município, ficará a cargo dos respectivos Secretários Municipais, o funcionamento dentro das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, de forma a não colocar em risco a saúde dos servidores e não comprometer os serviços essenciais.

Art. 11. Em razão da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº202/2020, fica determinado aos Agentes Fiscalizadores de Serviço - função fiscal, para atuarem prioritariamente no cumprimento das medidas estabelecidas pelo Município de Guarapari visando à prevenção e combate à proliferação do COVID-19, de maneira



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

conjunta ou separada, independente da área específica de atuação que exerçam ordinariamente.

Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, bem como adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 20 de março de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal